

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº002 / 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabuletas indicando o fornecedor e a procedência da carne posta a venda em açouques e supermercados no Município de M. Deodoro e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam carnes de quaisquer espécies deverão afixar em local visível tabuleta indicando o fornecedor e a procedência do produto;

Art. 2º - Caberá à vigilância sanitária municipal, durante suas inspeções de rotina, fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo supra, notificando os estabelecimentos que não o observarem;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, 17 de junho de 2003.

Claudio Roberto da Costa Sálius
- 1º Secretário -

Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 17/06/2003
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereadora Maria Josilene da Silva

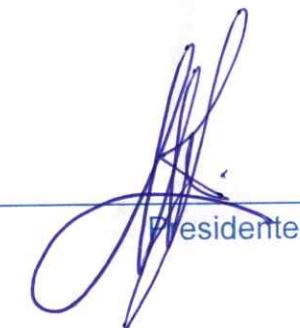
Sendo indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 002/2003, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE TABULETAS INDICANDO O FORNECEDOR E A PROCEDÊNCIA DA CARNE POSTA A VENDA EM AÇOUGUES E SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE M. DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após ser avaliado nesta Comissão, nada verifiquei que possa ferir os princípios Constitucionais. Por isso dou o meu parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 04 de junho de 2003.


Relator


Presidente

Membro



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 10/06/2003

Presidente

Parecer da Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Vereador José Walter dos Santos

Sendo indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 002/2003, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE TABULETAS INDICANDO O FORNECEDOR E A PROCEDÊNCIA DA CARNE POSTA A VENDA EM AÇOUGUES E SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE M. DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após ser avaliado nesta Comissão, constatamos benefícios para a comunidade, conforme os esboços na sua mensagem, por isso dou o meu parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 09 de junho de 2003.

Relator

Presidente

Membro

MARECHAL DEODORO



APROVADO E
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 01/06/2003
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2003

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 17/06/2003
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabuletas indicando o fornecedor e a procedência da carne posta a venda em açougue e supermercado no Município de M. Deodoro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

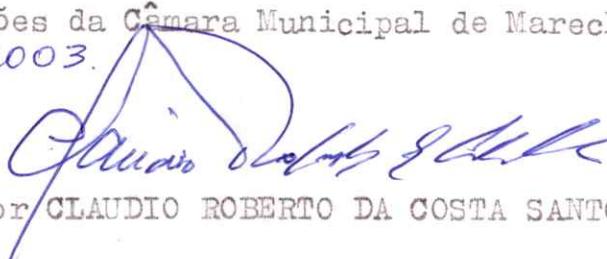
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam carnes de quaisquer espécies deverão afixar em local visível tabuleta indicando o fornecedor e a procedência do produto;

Art. 2º - Caberá à vigilância sanitária municipal, durante suas inspeções de rotina, fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo supra, notificando os estabelecimentos que não o observarem;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al,
em 26 de maio de 2003.


Vereador CLAUDIO ROBERTO DA COSTA SANTOS



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI N° 5.372

Maceió, 17 de Dezembro de 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabuletas indicando o fornecedor e a procedência da carne posta à venda em açouques e supermercados no município de Maceió e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º- Os estabelecimentos que comercializam carnes de quaisquer espécies deverão afixar em local visível tabuleta indicando o fornecedor e a procedência do produto.

Art. 2º- Caberá à vigilância sanitária municipal, durante suas inspeções de rotina, fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo supra, notificando os estabelecimentos que não o observarem.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 17 de dezembro de 2002.

MAURÍCIO QUINTELLA

- PRESIDENTE

JOAB ALVES NICÁCIO

- 1º SECRETÁRIO

ALAN BALBINO

- 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois (2002).

Flanda

TERESA HOLANDA

DIRETOR SUPERINTENDENTE

18/12/02
18/12/02
01/03/03
04/03/03
05/03/03